



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO nº. 365/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo “Novo Coronavírus”;

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariáiva;

Considerando a priorização da saúde pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19;

Considerando a permissão contida na Resolução SESA nº. 1231/2020, quanto ao retorno gradual de atividades extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino;

Considerando as recomendações contidas em Nota Orientativa SESA nº. 51/2020, quanto as medidas a serem adotadas no Dia das Eleições Municipais;

Considerando a importância do comércio na economia local;

Considerando a continuidade pandêmica em âmbito mundial.

## DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **04/11/2020** a **07/12/2020**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

**Art. 2º.** Mantêm-se restabelecido o retorno gradual de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguariáiva/PR de segunda a domingo até as 23h30min e com funcionamento habitual., exceto para:



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

§1º. As farmácias e drogarias funcionarão conforme regramento estatuído na Lei Municipal nº. 2675/2017.

§2º. Os postos de combustíveis dentro das imediações urbanas do Município funcionarão em regime 24 (vinte e quatro) horas, cujas lojas de conveniência poderão atender até as 23h30minh de segunda a domingo.

§3º. Os postos de combustíveis que se encontrarem nas rodovias, funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive suas lojas de conveniência/restaurantes/lanchonetes, as quais poderão funcionar em mesmo regime de segunda a domingo.

§4º. As tabacarias e congêneres poderão funcionar no horário e dias indicados no *caput* desse artigo, sendo somente proibido o consumo dentro das imediações do estabelecimento dos insumos ali comercializados.

§5º. Em relação aos mercados e demais estabelecimentos de atividade correlata, o funcionamento poderá acontecer normalmente nos horários e dias previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das seguintes medidas sanitárias gerais:

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2,0m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção,



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

**Art. 4º.** Em relação a bares, botequins, casas noturnas, choperias e demais atividades correlatas, além das medidas impostas no artigo anterior, também deverão atender o seguinte:

I. A ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento;

II. Distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, sem limitação quanto ao número de pessoas por mesa, desde que observadas as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

III. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;

IV. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

V. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

VI. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VII. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

VIII. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

IX. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

X. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

**Parágrafo Único.** Às atividades previstas no *caput* deste artigo, somente será permitido som mecânico, sendo portanto expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

**Art. 5º.** Mantém-se instituído o Toque de Recolher nos termos da redação do *caput* do art. 2º do Decreto Municipal nº. 123/2020, das 23:20 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 23h30min, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 1 (um) a 100 (cem) UFM's.

**Art. 6º.** A circulação de pessoas, após as 23h:30min, é restrita aos prestadores de serviço na área da saúde, segurança, assistência social, *delivery* de alimentos, desde que a serviço, empregados de empresas que operem em turnos noturnos e situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

**Art. 7º.** O Poder Público Municipal, Estadual e Federal que atuam no âmbito do município de Jaguariáiva continuarão atendendo nos horários que assim estipularem, bem como serão mantidos os horários normais do Transporte Coletivo Municipal, inclusive táxis e transporte remunerado privado, serviço de segurança privada, telecomunicações e rede hoteleira (exceto serviços do restaurante e lanchonete do hotel, os quais poderão funcionar respeitando os limites tratados neste Decreto);

**Art. 8º.** Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades em todos os dias da semana, respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Decreto Municipal nº. 221/2020 e 327/2020.

**Art. 9º.** Fica permitida a realização de reuniões executivas, reuniões voltadas às atividades laborais e de aprimoramento.

**§1º.** Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no *caput* deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§2º.** Fica permitido o retorno gradativo de todas as atividades extracurriculares presenciais das instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito municipal, devendo obrigatoriamente adequarem-se às normas instituídas na Resolução SESA nº. 1231/2020.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Excetuados os casos previstos em todo o artigo anterior, permanece proibida a aglomeração de mais de 06 (seis) pessoas em quaisquer ambientes privados, eventos, comemorações, festas, casamentos, aniversários e/ou reuniões de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

**Art. 11.** As atividades desportivas e recreacionais ao ar livre em parques, parques infantis, vias e logradouros públicos, bem como, aquelas desenvolvidas em academias ao ar livre, desde que seus desportistas utilizem máscaras, ficam permitidas para a população em geral, inclusive para crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Único.** Excetuadas as disposições previstas no artigos 12 e 13 deste Decreto, permanecem mantidas todas as demais restrições previstas no Decreto Municipal nº. 178/2020 relativas à circulação e distanciamento social de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 12.** Os espaços esportivos (campos de futebol e quadras poliesportivas públicas ou privadas), poderão ser usados mediante prévio agendamento com o departamento ou responsável, limitada sua utilização de segunda-feira a sábado até as 21h00minh e aos domingos até as 20h00minh.

**§1º.** Somente poderão participar das práticas desportivas tratadas nesse artigo, desportistas munidos de máscara de proteção, bem como aqueles com residência no Município de Jaguariáiva, sendo vedada a promoção de campeonatos, jogos amistosos ou quaisquer outras disputas com equipes de fora da circunscrição municipal ou em afronta a qualquer dos dispositivos mencionados neste artigo.

**§2º.** Mesmo que disponha o local de infraestrutura própria, é terminantemente proibida a realização de festas, festejos, reuniões ou quaisquer outras de mesma natureza, antes, durante e após os jogos mencionados neste artigo, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos organizadores do evento ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

**§3º.** A liberação de espaços esportivos públicos se dará mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo interessado na utilização, sendo neste caso vedada a presença de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** Em relação às academias de práticas desportivas, deverão estas observarem as seguintes medidas de prevenção e orientar seus alunos e funcionários:

**I.** Os estabelecimentos que realizam qualquer tipo de atividade física devem preencher no máximo 30% (trinta por cento) da lotação total do estabelecimento, esta determinação inclui praticantes e funcionários;

**II.** Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

**III.** O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

**IV.** Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

**V.** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

**VI.** Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída de água (jato inclinado) devem ser bloqueados.

**VII.** Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis.

**VIII.** Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

**IX.** Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

**X.** Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

**XI.** Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);

**XII.** Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

**XIII.** Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois o uso;

**XIV.** A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;

**XV.** Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies freqüentemente tocadas;

**XVI.** Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**XVII.** As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo às normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alteres entre outros) e equipamentos antes e após o uso.

**Art. 14.** Os estabelecimentos de artes marciais e lutas, deverão seguir as seguintes medidas de prevenção e orientar seus alunos e funcionários:

- I. As aulas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto.
- II. Utilizar sacos de pancadas, aparadores ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso;
- III. As luvas devem ser de uso individual e particular.
- IV. Fica proibido o compartilhamento deste material;
- V. As mãos devem ser higienizadas logo após a retirada destas luvas.
- VI. Cada praticante deve levar seus próprios acessórios esportivos.

**Art. 15.** Os estabelecimentos de atividades aquáticas deverão seguir as seguintes medidas de prevenção e orientar seus alunos e funcionários:

- I. Deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina;
- II. O uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina;
- III. Não deve haver mais de um nadador por raia da piscina;
- IV. Cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada;
- V. Ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho, devendo o praticante fazer a higiene corporal em sua residência.

**Art. 16.** Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

**Art. 17.** Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

**Art. 18.** As indústrias em geral, a construção civil e o serviço funerário, poderão manter seus horários normais de funcionamento.

**Art. 19.** A rede bancária e casas lotéricas terão horário de funcionamento conforme a Legislação Federal;



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 20.** No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que ocorrerem após os horários previstos no *caput* do art. 2º, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

**Art. 21.** No dia e local das Eleições, deverão ser tomadas as seguintes medidas preventivas:

I. Manter todos os ambientes de votação ventilados, preferencialmente de forma natural, com as janelas e portas abertas, e com frequente higienização de superfícies;

II. Deverá se evitar aglomerações e locais fechados;

III. Será mantido o distanciamento mínimo físico entre pessoas de 1,5m, evitando-se ainda contato direto como abraços, beijos e apertos de mão;

IV. Evitar tocar aos olhos, nariz e boca sem a prévia higienização das mãos;

V. Em casos de tosse ou espirro, deverão estes serem cobertos com o cotovelo flexionado ou lenço de papel;

VI. É obrigatório que o Eleitor no dia da votação, esteja munido de máscara de proteção facial, caneta azul ou preta própria e dispenser de álcool em gel 70%, para a que evite contato em superfícies comuns, bem como, para a constantes higienização das mãos, especialmente antes e depois da entrada na sessão de votação e assinatura do respectivo caderno de votação;

VII. A exibição de documento com foto para fins de identificação do Eleitor, deverá ocorrer à distância, sem que haja contato direto dos mesários com o público;

VIII. Devera ser evitado levar crianças e acompanhantes não votantes na mesma sessão ou desobrigados a votar;

IX. Apenas mesários, pessoal autorizado e Eleitores em processo de votação devem permanecer nas salas de votação, extendendo-se a autorização em situações excepcionais que exijam acompanhamento ou fiscalização de Delegados e Fiscais das Agremiações Partidárias;

X. Deverão os Eleitores após a votação, retirarem das imediações, evitando-se aglomerações;

XI. Não poderão pessoas que façam parte do grupo de risco serem designadas como fiscais de partido;

XII. É excepcionalmente permitido o consumo de bebida não alcoólica nos colégios de votação, sendo vedado o uso de bebedouros coletivos;

XIII. Nos locais de votação, deverão ser disponibilizados locais para que os mesários e demais integrantes da Equipe da Justiça Eleitoral designados a esses trabalhos, realizarem suas refeições.





# **Prefeitura Municipal de Jaguariana**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariana - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariana.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 22.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e discricionariedade do Executivo Municipal.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 24.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito**

**HISSASHI UMEZU**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**PEDRO LEOCÁDIO DELGADO**  
**Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**